



ESTADO DE GOIÁS

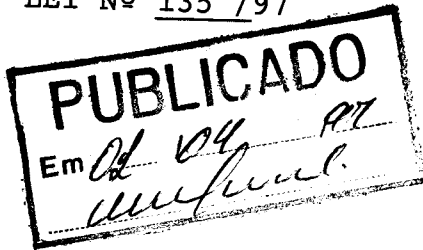
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 135 /97



DE, 31 de Março de 1.997.

Cria-se cargo estafeta dentro do quadro de servidores deste Município e dá outras Providências etc.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a criação de 02 cargo de provimento em comissão de **ESTAFETA** nível CI 6.

Art. 2º - Valor dos referidos cargo são 112,00 (cento e doze reais) será reajustado de acordo com a política salarial do Município.

Art. 3º - Os cargos de **ESTAFETA** funcionará como mensageiro no Posto Telefônico e na Prefeitura.

Art. 4º - Cargo só será ocupado por menores de 18 anos de idade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de 1º de fevereiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

_ PREFEITO _



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 135 /97

De, 12 de Março de 1.997.

Cria-se cargo estafeta dentro do quadro de servidores deste município e dá outras Providências etc.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a criação de 02 cargo de provimento em comissão de ESTAFETA nível CI 6.

Art. 2º - Valor dos referidos cargo são 112,00 (cento e doze reais) será reajustado de acordo com a política salarial do município.

Art. 3º - Os cargos de ESTAFETA funcionará como mensageiro no posto telefônico e na prefeitura.

Art. 4º - Cargo só será ocupado por menores de 18 anos de idade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de 1º de fevereiro de 1.997.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.997.


Carlos Antônio Siqueira Dias
- Presidente -

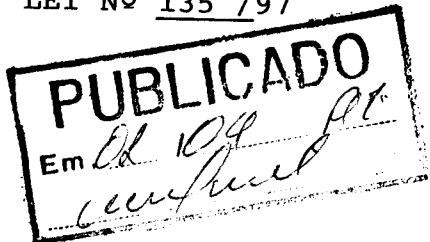


ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

LEI Nº 135 /97



DE, 31 de Março de 1.997.

Cria-se cargo estafeta dentro do quadro de servidores deste Município e dá outras Providências etc.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a criação de 02 cargo de provimento em comissão de **ESTAFETA** nível CI 6.

Art. 2º - Valor dos referidos cargo são 112,00 (cento e doze reais) será reajustado de acordo com a política salarial do Município.

Art. 3º - Os cargos de **ESTAFETA** funcionará como mensageiro no Posto Telefônico e na Prefeitura.

Art. 4º - Cargo só será ocupado por menores de 18 anos de idade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de 1º de fevereiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

_ PREFEITO _